



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DE COMISSÃO Nº 97/2025

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 058/2018 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Amambai”.

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões, em conjunto, deliberaram o que segue:

I. SÍNTESE

Chegou a esta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de iniciativa do Poder Executivo, já analisado pelas seguintes Comissões:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitiu parecer favorável, apontando adequação constitucional, legal, administrativa e de técnica legislativa. Destacou que a proposta corrige distorções na distribuição de aulas excedentes e não gera aumento de despesa obrigatória.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que também apresentou parecer favorável e aprovou emenda modificativa ao art. 2º, alterando a redação do art. 30 da LC nº 058/2018, a fim de permitir maior flexibilidade administrativa na distribuição das horas/aula, mantendo a exigência de habilitação técnica.

Compete agora à Comissão de Orçamento e Finanças apreciar a matéria quanto a seus aspectos financeiro-orçamentários, conforme o art. 65 do Regimento Interno.

II. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O PLC nº 006/2025, não cria cargo, não altera vencimentos, não amplia jornada regular, não institui vantagem permanente e não gera despesa obrigatória de caráter continuado (LC 101/2000, arts. 16 e 17).

As aulas excedentes já são previstas no Estatuto do Magistério e já possuem dotação específica anual na Lei Orçamentária (ação de manutenção do ensino fundamental e infantil).

A emenda aprovada pela Comissão de Educação não cria impacto financeiro adicional, pois não aumenta o limite de horas excedentes, apenas flexibiliza a organização interna da distribuição entre horas/aula e atividades extraclasse e preserva a prática já adotada pela Secretaria de Educação.

Assim, não há necessidade de estimativa de impacto financeiro, conforme entendimento do TCE/MS e art. 16, §2º, da LRF, por tratar-se de reestruturação operacional sem majoração de despesa.

A proposta está compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, tendo em vista que as atividades de aulas excedentes já integram os programas orçamentários da educação e não há criação de nova despesa.

III – VOTO DA COMISSÃO E CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 E-mail: administrativo@amambai.ms.leg.br

CEP: 79990-089 – Amambai/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI SALA DAS COMISSÕES

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, com a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Nada obsta a regular tramitação e aprovação da matéria sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento encaminha o presente Parecer e Projeto ao Plenário para apreciação, discussão e votação, juntamente com os Pareceres das demais Comissões que analisaram o Projeto.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Data : 04/12/2025 10:14:58
CPF:***.***.071-04

José Roberto dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator



Documento assinado digitalmente
SUZANA ULISSES DA SILVA
Data : 04/12/2025 10:49:44
CPF:***.***.961-66

Suzana Ulisses da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Documento assinado digitalmente
TALYTA ESCOBAR DA SILVA DIAS
Data : 04/12/2025 10:46:44
CPF:***.***.671-78

Talyta Escobar da Silva Dias
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

